



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador WILLIAN FREITAS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que altera o art. 6º e o parágrafo único do artigo 7º passa a ser o parágrafo primeiro e fica acrescentado o parágrafo segundo, da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

Para a viabilidade da execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL foi constatada pelo Poder Executivo juntamente com proprietários e possuidores de imóveis lindeiros as estradas municipais a necessidade de adequação ao programa.

Desta feita, a alteração proposta no art. 1º do presente Projeto de Lei, refere-se ao "caput" do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019 que passará a viabilizar a elaboração dos projetos e orçamentos dos custos da obra, tanto pela Prefeitura Municipal como pelos proprietários e/ou possuidores.

A alteração proposta no art. 2º do presente Projeto de Lei, visa redefinir o montante que a Prefeitura e os proprietários e/ou possuidores deverão contribuir ao programa.

É o que se propõe para a apreciação e votação por essa Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 10/05/2022 Hora: 15:34
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO

00275/2022

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 ASSUNTO: ALTERA F
ART. 6º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º PASSA A SER O
PARÁGRAFO PRIMEIRO E FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"ALTERA O ART. 6º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º PASSA A SER O PARÁGRAFO PRIMEIRO E FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º.** Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou proprietários e/ou possuidores de imóveis elaborará os projetos e orçamentos de custos, detalhando os custos dos materiais e mão-de-obra, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.*

Art. 2º. Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º.** Para o cálculo do montante que cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada deverá contribuir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL para a realização das obras, apurar-se-á o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todos os materiais, mão-de-obra e demais despesas referente à terraplanagem, base, sub-base e reforço do sub-leito e obras complementares, computando o custo.*

***§ 1º.** O quantum individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no caput deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa.*

***§ 2º.** A Prefeitura ficará responsável pelos materiais, mão-de-obra e demais despesas a serem utilizados na obra referente a drenagem, pavimentação, e obras complementares."*

Rafael Mach.

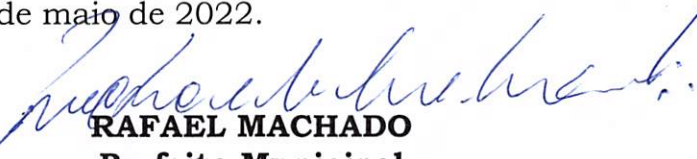
[Handwritten mark]



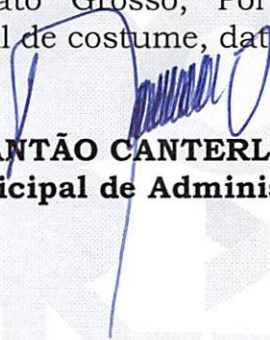
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 116, de 20 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis,
aos 10 dias do mês de maio de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos
Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do
Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração